



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 40, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

“Regulamenta a taxa de licença do uso do espaço comercial, na via pública para uso de ambulantes, e regulamenta a venda de bebidas alcoólicas durante os eventos festivos e comemorativos”.

ARI DO CARMO SANTOS, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, usando as atribuições legais e com amparo no artigo 90, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e:

- Considerando que em datas como o Carnaval, Aniversário de fundação do município, Natal, Ano Novo, etc.;
- Considerando que, por sua tradição, o Carnaval de Rua da cidade de Ribeira é atração turística da Região do Alto Vale do Ribeira, reunindo mais de 4 mil (quatro mil) foliões;
- Considerando que em espetáculos públicos de tal natureza, devem ser tomadas as medidas necessárias para a efetiva segurança pública dos munícipes e turistas em geral;
- Considerando a Resolução 122 de 24 de setembro de 1985, do Senhor Secretário de Estados dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- Considerando que o Código Tributário Municipal não prevê taxa de licença para o comércio ambulante em datas festivas ou comemorativas;
- Considerando que no Carnaval e demais festividades não há previsão legal de TAXA de LICENÇA para o comércio ambulante:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Proibir a venda de bebidas alcoólicas em vasilhames de garrafas ou copos de vidro ou qualquer outro tipo de embalagem que, direta ou indiretamente, possam provocar ferimentos, em caso de esforço físico isolado ou generalizado, durante o período dos eventos festivos, no período das 22h até às 23h59 do último dia de festejos.

ARTIGO 2º - Fica proibida qualquer instalação de BARRACAS avulsas para a venda de bebidas alcoólicas, nos termos do artigo 1º, sem o devido ALVARÁ de funcionamento temporário.

ARTIGO 3º - O valor do “ÁLVARÁ” será cobrado, tendo em vista, o local e o ramo de atividade do comércio ambulante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º Para as atividades de comércio ambulante de alimentos e bebidas, localizados na Praça de Alimentação, e de Parques de diversão e/ou Brinquedos, nos arredores da Praça Major Agostinho Dias Batista, será cobrado o valor de 8 UFESP's – UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR DIA;

§2º Para a atividade de comércio ambulante de roupas, brinquedos e bijuterias, localizados nos arredores da Praça Major Agostinho Dias Batista e na Avenida Cândido Dias Batista, será cobrado o valor de 5 UFESP'S – UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR DIA;

§3º Para o comércio ambulante e imóveis que não possuem comércio estabelecido em período fora das atividades festivas, localizados na Avenida Cândido Dias Batista, será cobrado o valor DE 8 UFESP'S – UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR DIA;

§4º o Alvará de licença será nominal e intransferível, proibida qualquer forma de alienação;

§5º A "Taxa de Licença" será paga à vista, no ato da requisição;

§6º O espaço e a localização do comércio ambulante na Praça de Alimentação, será determinado conforme ordem de pagamento do Alvará de Pagamento.

ARTIGO 4º - A infração de qualquer dispositivo do presente DECRETO sujeita o infrator à aplicação de multa, e/ou às sanções penais, bem como as previstas na Resolução SSP/36 de 13 de maio de 1985 e, ainda, na Lei Municipal nº 286/2001 – e, especialmente, às normas do Decreto Municipal nº 05, de 20/06/2005.

ARTIGO 5º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Ribeira, 11 de outubro de 2022.


ARI DO CARMO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ribeira em:

Ribeira, 11 de outubro de 2022.